



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.384/2021 – Em 14 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de folga remunerada ao servidor público da Câmara Municipal da Estância de Cananéia/SP, no dia de seu aniversário, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 1º/12/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei – Legislativo, de autoria dos Vereadores CIDILENE ROSANA DE LARA PAULA, DONIZETTE JOAQUIM DE MELO e HEITOR DA SILVA ATANÁSIO, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores públicos do Legislativo Municipal, o direito de um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício, ou se a data natalícia recair em feriado ou ponto facultativo, o gozo recairá no dia útil subsequente.

§ 1º. O dia do aniversário natalício do servidor é aquele indicado no seu registro geral da Carteira de Identidade, na Certidão de Nascimento, ou na Certidão de Casamento.

§ 2º. Havendo divergência de datas entre os documentos citados no parágrafo anterior, vale como data de aniversário natalício do servidor aquele apontado em sua Certidão de Nascimento.

§ 3º. O servidor público da Câmara Municipal previsto nesta lei é o mesmo definido na Lei Complementar nº 010/1999 do quadro efetivo, comissionado e empregado público.

§ 4º. Considerar-se-á para todos os fins de efetivo exercício o descanso para o servidor público do Legislativo Municipal no dia do seu aniversário natalício.

Art. 2º Em nenhuma hipótese serão transmitidas a folga para outra data, caso o dia de aniversário natalício do Servidor Público do Legislativo Municipal coincidir com finais de semana, gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício o previsto nesta Lei, o servidor que não possui em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

I – advertência escrita no último ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.384/2021)

II – punição com suspensão nos últimos três anos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio, revogando-se as disposições em contrário e com relação aos servidores do Legislativo na Lei nº 2.340/2020 e suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 14 de dezembro de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração